

LEI MUNICIPAL Nº 160/2023, DE 23 DE FEVEREIRO 2023.

**Dispõe sobre o calendário para pagamento
de IPTU para o ano de 2023.**

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente para o ano de 2023 o contribuinte do IPTU poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento e com os seguintes descontos:

I - Pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento para 28 de abril de 2023;

II - Pagamento parcelado em 3 (três) parcelas com desconto de 5% (cinco por cento) com os seguintes prazos:

- a)** Primeira parcela com vencimento para 31 de maio de 2023;
- b)** Segunda parcela com vencimento para 30 de junho de 2023;
- c)** Terceira parcela com vencimento para 31 de julho de 2023.

III - Pagamento parcelado em 3 (três) parcelas com os seguintes prazos:

- d)** Primeira parcela com vencimento para 31 de agosto de 2023, sem desconto;
- e)** Segunda parcela com vencimento para 29 de setembro de 2023, sem desconto;
- f)** Terceira parcela com vencimento para 31 de outubro de 2023, sem desconto.

Art. 2º Excepcionalmente para o ano de 2023 o calendário de pagamento e descontos previsto pelo artigo 16 da Lei Municipal nº 057/1998 (Código Tributário), não será aplicado, sendo observado exclusivamente o calendário disposto pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 23 de fevereiro de 2023.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.